



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.708/ 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **JANAÍNA LINO DE SOUZA**, portadora do RG n.º 2.004.225 – SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 055.200.131-79, o Lote de terreno urbano determinado sob n.º 30, da Quadra 487-B, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Vila São Pedro, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, devidamente registrado sob **Matrícula 9.761** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS com as seguintes características:

**DESCRIÇÃO:**

*Um lote de terreno urbano, situado no Bairro denominado Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana/MS, determinado sob n.º 30 da quadra 487-B. Tendo as seguintes medidas e confrontações: Lote 30 - com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), de configuração geométrica retangular, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua José Carpejani, antiga Rua Projetada; por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos em ambos os lados. O referido lote encontra-se no lado direito(par) da Rua José Carpejani, distante 52,50(cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) da Rua dos Expedicionários.*

**LIMITES:**

*Ao Norte – Frente com a Rua José Carpejani;*

*Ao Sul – Fundo com lote n.º 43;*

*Ao Leste – Lado direito para o lote n.º 31;*

*Ao Oeste – Lado esquerdo para o lote n.º 29.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

---

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE AGOSTO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município